



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

LIDO
Em 20 / 05 / 09
[Signature]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI n.º PL 1240/2009
(autoria Dep. BENEDITO DOMINGOS)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RL

Em 21 / 05 / 09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "Cem Porcento Gospel".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O evento cultural denominado Cem Porcento Gospel, realizado anualmente no mês de agosto, é reconhecido como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1240/09
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo tornar parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada Cem Porcento Gospel.

Realizada anualmente no mês de agosto, o evento conta com grande participação popular e além de seu caráter religioso, a festa objetiva a arrecadação de alimentos não perecíveis que são posteriormente entregues a entidades assistenciais.

No último ano o evento reuniu cerca de 12 mil pessoas e foram arrecadadas 20 toneladas de alimentos, eis a grandeza e relevância da proposta.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 17/05/09 às 16:00
[Signature] 17325
Assessoria de Plenário

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Vale ressaltar, ainda, que além da conotação religiosa e espiritual do evento, além da relevância social em face da arrecadação de gêneros alimentícios, a festa propicia inegável integração social na medida em que mitiga as diferenças cada vez mais recrudescentes no mundo hodierno.

Quanto à competência desta Casa para deliberar sobre o tema em comento, a iniciativa encontra amparo legal na Constituição Federal, forte o disposto no inciso I do artigo 30 e no § 1º do art. 32, os quais asseveram, *verbis*:

“art. 30 – compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 32 (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.


Nesse ritmo também caminha a Constituição local, conhecida Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual, em seu artigo 58, prescreve:

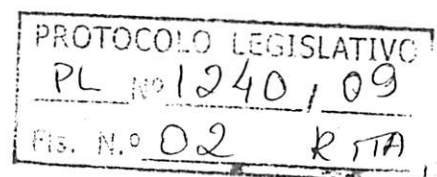
“art.58 – Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:

.....
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública; (grifamos).

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares o apoio e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital - PP





PARECER Nº

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº. 1.240, de 2.009, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "Cem Porcento Gospel"

Autor: Deputado Benedito Domingos
Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Constituição e Justiça o projeto Lei nº 1.240, de 2.009, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "*Cem Porcento Gospel*" realizado anualmente no mês de agosto, é reconhecido como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Nos anos anteriores o evento reuniu cerca de 12 mil pessoas e foram arrecadadas aproximadamente 20 toneladas de alimentos perecíveis e não-perecíveis, demonstrando o seu caráter filantrópico e social, em face dos variados gêneros alimentícios distribuídos a comunidade carente do Distrito Federal.

Segundo, o Projeto de Lei, anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Fundiários, sem emendas.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com a determinação do inciso I do art. 63 do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação... (.)

Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal "(grifamos)

O Projeto de Lei tem por objetivo tornar parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "*Cem Porcento Gospel*", é realizada anualmente no mês de agosto, geralmente reúnem cerca de mais de doze mil pessoas, e arrecadam alimentos não perecíveis que são entregues às entidades assistenciais, comunitárias ou diretamente às pessoas necessitadas.

Ressalta-se que a festa popular "*Cem Porcento Gospel*" promove a maior integração social com os participantes independente da classe social e religião.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Ressaltamos que a matéria é de interesse local, e que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - “legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. (...)

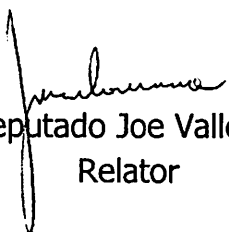
§ 1º - “Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No que tange à admissibilidade, não há o que observar, posto que a proposição demonstra perfeita sintonia com os ditames legais.

Ante o exposto concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 1.240, de 2009.

Sala das Comissões, de de 2011

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator